

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 131/2009 .....

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido. ....

Apresentado em sessão do dia 08/09/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 08/10/2009 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3939/2009 .....

Lei nº 3.985, de 10 de setembro de 2009. ....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3985 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazer face as despesas com a execução das obras, com a seguinte descrição: 10.02.01.3390.39.00-15 452- 5002 2171 - 02 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à obra de revitalização da Praça da Bíblia no Jardim Centenário - Bebedouro/SP.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de setembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/450/2009 - je

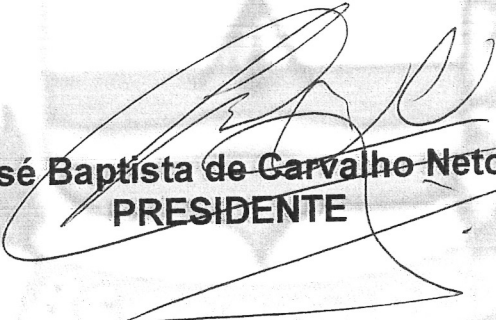
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária ontem, dia 08/09/2009, o Projeto de Lei n. 131/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3939/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3939/2009

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazer face as despesas com a execução das obras, com a seguinte descrição: 10.02.01.3390.39.00-15 452- 5002 2171 - 02 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à obra de revitalização da Praça da Bíblia no Jardim Centenário - Bebedouro/SP.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200






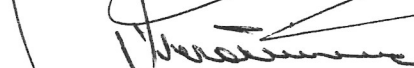
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

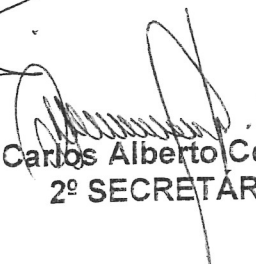
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 131/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 131/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 131/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber,  
mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo,  
recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

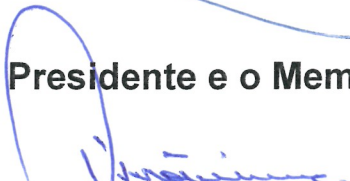
*Legalidade e conformidade com a Constituição*

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.

  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





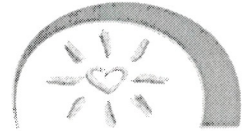


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 28 de agosto de 2009  
OEP/847/2009/is


Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido. .

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade receber recursos para obra de revitalização da Praça da Bíblia no Jardim Centenário.

Atenciosamente

  
**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18290/2009  
DATA: 02/09/2009 HORA: 13:25:32  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/847/2009/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

**À Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**





**PROJETO DE LEI Nº 131 / 2009**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I - receber R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir credito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para fazer face as despesas com a execução das obras, com a seguinte descrição 10.02.01.3390.39.00-15 452- 5002 2171 – 02 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único.** A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obra de revitalização da Praça da Bíblia no Jardim Centenário - Bebedouro/SP.**

**Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

APROVADO EM 08/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS



JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de agosto de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
Unidade de Articulação com Municípios  
Escritório Regional de Barretos

Of. ER Nº. 292

Barretos, 17 de agosto de 2009

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, objetivando o autorizo do objeto de **Revitalização da Praça da Bíblia** no valor de **R\$ 15.000,00**, vimos solicitar suas providências no sentido de nos remeter, no período máximo de **30dd a partir do dia 17/08/2009**, a documentação abaixo, a fim de formalizarmos o convênio entre o município de Bebedouro e a Secretaria de Economia e Planejamento e conseqüente emissão de parecer favorável para a formalização:

- Ofício do Prefeito dirigido ao Governador;
- Relação de remessa de documentos endereçada ao Secretário de Economia e Planejamento;
- Lei Municipal;
- Publicação da lei Municipal;
- No caso de a referida lei ser do exercício anterior, há que ser anexada, ainda, a declaração de que se encontra em plena vigência;
- Estar em dia com Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Portaria com a designação do gestor e do responsável técnico;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA. Em todos os documentos técnicos devesa constar o numero da ART.;
- Abertura de conta bancária vinculada ao convênio na NOSSA CAIXA, conta exclusiva para o convênio em questão;
- Declaração de reserva de recursos por parte do município. No caso de contrapartida (complementação anunciada pelo Município), há que ser identificado o valor com o qual arcará a esfera municipal. Deverá, ainda, estar destacado o seguinte código, observado o objeto do Convênio: **449051 - Obras**.
- Declaração de regime de execução da obra (empreita global, administração direta, etc., assinada pelo responsável técnico.) – **Deverá conter o nº da ART**;
- Declaração de acessibilidade – **Deverá conter o nº da ART**
- Memorial justificativo, assinado pelo Prefeito, relatando a importância do empreendimento no contexto do município.
- Edificação anexar cópia autenticada da escritura do imóvel comprovando ser de propriedade municipal, bem como a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.
- Declaração assinada pelo Prefeito, vinculando o imóvel descrito na referida certidão àquele do convênio.





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
Unidade de Articulação com Municípios  
Escritório Regional de Barretos

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

- Memorial descritivo (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Projeto básico da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Fotos dos locais onde serão implantados os serviços e obras objeto do convênio – As fotos deverão ser identificadas e datadas.
- Orçamento detalhado da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Planta do município com a localização da obra (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Cronograma físico-financeiro (duas vias) – Deverá conter o nº da ART
- Declaração da CDHU. Quando o objeto do convênio a ser firmado beneficiar **Conjunto Habitacional** construído pelo **CDHU**, o Prefeito deve solicitar à CDHU uma declaração atestando a execução de obras de infraestrutura urbana no conjunto habitacional.

**CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

- Memorial Descritivo;
- 03 (três) propostas de empresas fornecedoras;
- Orçamento final detalhado constante da **proposta de menor valor**;

Informamos ainda que no site da SEP [www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br) encontra-se o manual de formalização de convênios entre o município e a Secretaria.

Na ausência de outro particular, apresentamos-lhe protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Maria da Graça Oliveira Lemos  
Diretora

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
DD. Prefeito Municipal de  
Bebedouro – SP

